



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021069/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

Processo LC n.º 089 – Homologado em 17/05/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PAULA GRACIELE KRAMATSCHECK 05293816993, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.199.149/0001-35, com sede na Rua Arapongas, nº 3038, Centro, no Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, telefone para contato: (45) 99989-5272, e-mail: paulagraciele1@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Paula Graciele Kramatscheck, portadora da Cédula de Identidade nº 8.808.811-5 e do CPF/MF nº 052.938.169-93, residente e domiciliada no município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva junto a Associação Bragadense de Catadores (ABC) do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	12	Me	Contratação de empresa ou gestor para prestação de serviços de assessoria técnica de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva, à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) e à Associação Bragadense de Catadores (ABC), fornecendo um profissional qualificado em regime de 40 horas semanais a ser executado	2.000,00	24.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4827
de 21/05/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2284
de 18/05/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				localmente na Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), na Linha Km 13 no Município de Pato Bragado/PR conforme requisitos abaixo: Nível técnico e/ou superior completo na área ambiental e/ou segurança do trabalho.		
--	--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 047/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através da fiscal de contratos Claudete Lucia Scaravonatto.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- O pagamento será efetuado até o 10º dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Paula K.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, **iniciando-se na data de 05/06/2021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

18.541.1550.2.057 – CULTIVANDO ÁGUA BOA

3.3.90.39.05.00 – 6173 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e formas estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Paula K.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Paula K.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

DEMAIS CONDIÇÕES

- ✓ Após a assinatura do Novo Convênio com a Itaipu Binacional, a CONTRATADA deverá colocar no corpo da nota fiscal o novo número do Convênio, conforme repasse feito pela contratante.
- ✓ Os profissionais que irão prestar os serviços deverão ter domínio de informática básica (Windows, Word, Excel, Power Point, navegadores e afins).
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA O LOTE 01:

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELA CONTRATADA

Paulo K.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Realizar ações de suporte para a boa gestão organizacional dos coletivos especialmente relativas a livros, registros, normas, lançamentos, controles, eventos estatutários e guarda de documentos obrigatórios;
- ✓ Realizar ações de suporte para o Programa Municipal de Coleta Seletiva e gestão operacional especialmente inerentes a coleta seletiva, triagem e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis;
- ✓ Apoiar, de maneira integrada, a gestão de outros tipos de resíduos sólidos sob alçada da gestão municipal a fim da sua correta destinação e tratamento;
- ✓ Definir e implementar ações que visem a manutenção da organização em todas as perspectivas no ambiente da unidade de valorização de recicláveis;
- ✓ Estabelecer comunicação ativa entre catadores que formam o coletivo e deste com a Prefeitura Municipal e demais parceiros institucionais;
- ✓ Atuar como facilitador interno junto aos representantes legais e lideranças do coletivo especialmente no tocante a manutenção legal, operacional e econômico-financeira do empreendimento;
- ✓ Implantar e manter sistema de arquivamento padrão;
- ✓ Manter atualizado banco de dados e histórico de indicadores do empreendimento;
- ✓ Participar de programas de formação e capacitação propostos pela Prefeitura Municipal e Itaipu Binacional;
- ✓ Participar ativamente de reuniões regionais organizadas pela Itaipu Binacional;
- ✓ Mediar conflitos no ambiente da unidade;
- ✓ Interagir com catadores e demais envolvidos na atividade sempre visando o desenvolvimento humano e organizacional.
- ✓ Interagir com instituição visando a concepção e implementação de políticas públicas voltadas à saúde, cultura, geração de renda e educação dos catadores;
- ✓ Apoiar o coletivo na concepção e submissão de projetos de parceria e captação de recursos;
- ✓ Apoiar os catadores na determinação e execução de estratégia comercial;
- ✓ Cumprir rigorosamente a rotina de entregas mensais pactuadas junto a Prefeitura Municipal e Itaipu Binacional;
- ✓ Outras ações inerentes a atividade;
- ✓ Projetos ambientais;
- ✓ Campanhas de Educação Ambiental
- ✓ Licenças ambientais.

MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E ENTREGAS

O monitoramento das atividades e entregas será realizado mensalmente a partir da análise e aprovação da performance do profissional e entrega formal dos seguintes elementos:

- ✓ Relatório Mensal de atividades assinado pelo representante legal do coletivo de catadores e por representante designado pela Prefeitura Municipal;
- ✓ Reciclômetro mensal do empreendimento.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- ✓ A proponente vencedora do certame deverá prestar o serviço na Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) localizado no município de Pato Bragado;

Paula K.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Todo e qualquer fornecimento dos materiais ou prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições.

DEMAIS CONDIÇÕES:

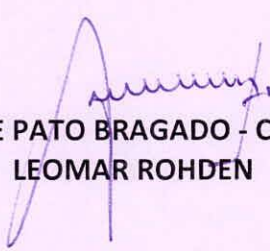
- ✓ Trabalhos diários em regime de 40 (quarenta) horas semanais;
- ✓ A Empresa deverá apresentar relatório mensal de atividades, assinado pelo representante legal da Associação de Catadores e pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- ✓ O CONTRATADO poderá ser ressarcido pela CONTRATANTE das despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando a serviço do Município em outras cidades e em atividades inerentes ao objeto do presente, com a devida autorização prévia da CONTRATANTE.

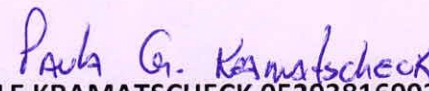
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 17 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


PAULA GRACIELE KRAMATSHECK 05293816993 – CONTRATADO
PAULA GRACIELE KRAMATSHECK